



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA**

SAMANTHA EUFRÁSIO ROCHA

**PARA QUEM SÃO AS FLORES? : ESTUDO GEOGRÁFICO SOBRE OS CASOS
DE FEMINICÍDIO EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2014 A 2021.**

**FORTALEZA
2023**

SAMANTHA EUFRÁSIO ROCHA

PARA QUEM SÃO AS FLORES? : ESTUDO GEOGRÁFICO SOBRE OS CASOS
DE FEMINICÍDIO EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2014 A 2021.

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Geografia.

Orientadora: Profa. Dr^a. Adryane Gorayeb.

FORTALEZA
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R576p Rocha, Samantha Eufrásio.

Para quem são as flores? : tudo geográfico sobre os casos de feminicídio em Fortaleza no período de 2014 a 2021 / Samantha Eufrásio Rocha. – 2023.

21 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências, Curso de Geografia, Fortaleza, 2023.

Orientação: Profa. Dra. Adryane Gorayeb.

1. Feminicídio. 2. Violência de Gênero. 3. Segurança Pública. I. Título.

CDD 910

SAMANTHA EUFRÁSIO ROCHA

PARA QUEM SÃO AS FLORES? : ESTUDO GEOGRÁFICO SOBRE OS CASOS
DE FEMINICÍDIO EM FORTALEZA NO PERÍODO DE 2014 A 2021.

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em
Geografia da Universidade Federal do Ceará,
como requisito parcial à obtenção do título de
bacharela em Geografia.

Aprovada em: 14/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Adryane Gorayeb (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dra. Maria Jaqueline Maia Pinheiro
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Ms. Sâmila Silva Lima
Universidade Federal do Ceará (UFC)

RESUMO

A problemática da subnotificação de feminicídios em Fortaleza, Ceará, ao longo dos anos de 2014 a 2021, é analisada a partir de dados fornecidos pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE) como base. A abordagem metodológica adotada incorpora análises quantitativas e qualitativas, alinhadas às diretrizes da ONU Mulheres. Os resultados revelam uma persistente subnotificação, atingindo 70,5% dos casos analisados erroneamente considerados como homicídios dolosos. Esse quadro é agravado pela ausência de divulgação de dados mais recentes, o que contribui para uma compreensão deficiente da extensão real do problema. A introdução tardia do termo "feminicídio" na legislação, assim como sua aplicação prática, cria obstáculos adicionais para uma documentação precisa, impactando, conseqüentemente, a formulação de políticas públicas eficazes. Durante a análise do perfil das vítimas, emerge uma complexa interseção de fatores socioeconômicos, destacando a vulnerabilidade, especialmente entre mulheres de estratos sociais mais baixos. A escassez de oportunidades econômicas e educacionais surge como um fator significativo que contribui para a propensão a abusos e violência doméstica. Além da subnotificação, desafios estruturais e culturais corroboram a persistência dessa situação. Classificações inadequadas, falta de sensibilização entre os profissionais encarregados e recursos insuficientes são fatores que impactam negativamente na obtenção e registro de dados precisos. Destaca-se a urgência em abordagens interdisciplinares e políticas públicas específicas. Embora medidas, como a implementação de Casas da Mulher Brasileira, sejam reconhecidas como positivas, há a necessidade de fortalecer o sistema de justiça e manter um apoio contínuo às vítimas. Enfatiza-se a necessidade premente de uma abordagem holística, desde intervenções imediatas até mudanças estruturais e culturais, demandando esforços conjuntos do governo, sociedade civil e órgãos de justiça. A revisão constante das estratégias é apontada como crucial para assegurar a eficácia a longo prazo, construindo, assim, uma sociedade onde as mulheres possam viver sem temer a violência de gênero.

Palavras-chave: Feminicídio; Violência de Gênero; Segurança Pública.

ABSTRACT

The issue of underreporting of femicides in Fortaleza, Ceará, throughout the years 2014 to 2021, is analyzed based on data provided by the Public Security and Social Defense Secretariat of the State of Ceará (SSPDS/CE). The adopted methodological approach incorporates quantitative and qualitative analyses, aligned with the guidelines of NU Women. The results reveal a persistent underreporting, with 70.5% of the analyzed cases mistakenly classified as intentional homicides. This situation is exacerbated by the lack of disclosure of more recent data, contributing to an inadequate understanding of the actual extent of the problem. The belated introduction of the term "femicide" into legislation, as well as its practical application, creates additional obstacles to accurate documentation, consequently impacting the formulation of effective public policies. The analysis of the victims' profile reveals a complex intersection of socio-economic factors, highlighting vulnerability, especially among women from lower social strata. The scarcity of economic and educational opportunities emerges as a significant factor contributing to the susceptibility to abuse and domestic violence. In addition to underreporting, structural and cultural challenges corroborate the persistence of this situation. Inadequate classifications, lack of awareness among professionals, and insufficient resources are factors that negatively impact the collection and recording of accurate data. There is an urgent need for interdisciplinary approaches and specific public policies. While measures such as the implementation of Brazilian Women's Houses are recognized as positive, there is a need to strengthen the justice system and maintain continuous support for victims. The pressing need for a holistic approach is emphasized, from immediate interventions to structural and cultural changes, requiring joint efforts from the government, civil society, and judicial bodies. Constant review of strategies is identified as crucial to ensuring long-term effectiveness, thereby building a society where women can live without fear of gender-based violence.

Keywords: Femicide; Gender Violence; Public Security.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. METODOLOGIA	8
3. ENTRE NÚMEROS E NARRATIVAS: CONCLUSÕES E IMPACTOS A PARTIR DA INVESTIGAÇÃO	12
4. QUEM SÃO AS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO?	15
5. CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS.....	22

1. INTRODUÇÃO

A violência contra mulher tem assolado todos os países do mundo, atingindo no ano de 2021 o número de 81.100 mulheres assassinadas pelo planeta, com o Brasil chegando ao 5º lugar no ranking mundial (ONU, 2021), mostrando como o debate sobre os direitos humanos e a igualdade de gênero ainda falha na sociedade. Desde a nossa estruturação cultural até os dias atuais, o patriarcado endossa a violência masculina, trazendo na reflexão sobre o tema um novo termo que é citado como "feminicídio".

O feminicídio, além de crime impetuoso, é um marcador que reflete a discrepância estrutural em relação ao gênero. Na cidade de Fortaleza, os aspectos culturais têm grande peso no ciclo da violência, sendo um panorama preocupante, já que para a redução das taxas que colocam a capital em 6º lugar no Brasil (IPEA, 2019) em relação aos feminicídios, é necessário uma mobilização multidisciplinar para unir esforços, com o intuito de modificar a realidade violenta da cidade.

Neste artigo, serão analisadas as ocorrências dos casos de feminicídio, fornecendo uma reflexão sobre suas causas e consequências a partir da sua espacialização na cidade de Fortaleza, com base nos dados estatísticos e pesquisas acadêmicas, considerando-se os fatores socioeconômicos e estruturais que corroboram para a continuidade destes crimes, pois somente com a compreensão dos mesmos somos capazes de promover ações efetivas que promovam a prevenção e proteção das mulheres que são vítimas do sistema do patriarcado.

2. METODOLOGIA

Com o propósito de examinar a implementação dessas diretrizes no contexto específico da cidade de Fortaleza, no período de 2014 a 2021, conduziu-se uma análise abrangente, tanto quantitativa quanto qualitativa, dos delitos divulgados anualmente pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE). Desenvolveu-se, assim, um modelo de classificação para os casos elencados. A escolha deste intervalo temporal decorre do fato de que

somente a partir de 2014 os dados de crimes violentos letais e intencionais (CVLI) estão disponíveis para consulta, e após 2021 os nomes das vítimas passaram a não ser divulgados, impossibilitando a pesquisa do processo.

Os critérios adotados para a categorização e georreferenciamento dos crimes foram fundamentados nas diretrizes previamente estabelecidas pela ONU Mulheres. Dessa forma, procedeu-se a uma pesquisa a partir dos nomes das vítimas e dos processos instaurados em seus nomes. Nos casos em que não havia a classificação como feminicídios, empreendeu-se um trabalho mais árduo, buscando os relatórios criminais, notícias em veículos de informação (jornais, sites, blogs), as decisões judiciais e as descrições de laudos cadavéricos. Isso possibilitou verificar se a atribuição desse crime havia sido realizada de maneira adequada. Infelizmente, em muitos casos, sequer foram instaurados inquéritos, sendo necessário estabelecer critérios de exclusão, como, evidentemente, situações relacionadas a latrocínios, acidentes, etc.; além de casos nos quais a história dessas mulheres não teve a oportunidade de ser contada, especialmente quando apresentavam algum antecedente criminal. Esse aspecto era crucial para evitar que suas mortes fossem simplesmente classificadas como dívidas de drogas ou conflitos entre facções, sem qualquer outro dado que possibilitasse uma análise mais ampla da violência envolvida, desqualificando-as de forma moral e as revitimizand.

Com o crescente aumento da taxa de feminicídios no mundo e a necessidade de aprimorar as condutas para as investigações de assassinatos femininos por questões de gênero. Surgiu em 2014, uma parceria entre a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República e a ONU Mulheres no Brasil que corroborou na adequação do protocolo latino-americano para o contexto regional. Havendo assim em 2016 a publicação das *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (ONU Mulheres, 2016). A partir desse lançamento foram apresentadas as classes que são utilizadas atualmente para distinguir as formas de feminicídio que são mais frequentes na América Latina, segundo a categorização para os crimes executados contra mulheres do Quadro 1.

QUADRO 1 - Modalidades de assassinatos reconhecidos como feminicídios.

Íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher - amiga ou conhecida - que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).
Não íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha qualquer relação. Exemplo: uma agressão sexual que resulta na morte de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, alguma relação ou vínculo.
Infantil	Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.
Familiar	Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
Por Conexão	Morte de uma mulher que está "na linha de fogo", no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima - mãe, filha - ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.
Sexual sistêmico	Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: <ul style="list-style-type: none"> • Sexual sistêmico desorganizado - Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; • Sexual sistêmico organizado - Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.
Por prostituição ou ocupações estigmatizadas	Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: "ela merecia"; "ela fez por onde"; "era uma mulher má", "a vida dela não valia nada".
Por tráfico de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por "tráfico", entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a

	prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.
Por contrabando de pessoas	Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por "contrabando", entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, benefício financeiro ou outro de ordem material.
Transfóbico	Morte de uma mulher transgênero ou transexual, na qual o(s)agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.
Lesbofóbico	Morte de uma mulher lésbica, na qual o(s)agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.
Racista	Morte de uma mulher por ódio ou rejeição a sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.
Por mutilação genital feminina	Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

Fonte: Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, 2016.

O conselho deixado pela própria ONU Mulheres é que estes critérios sejam justapostos ao cenários vividos em cada localidade, mas a problemática que ocorre muitos crimes comuns no país passam distraidamente pelos parâmetros, como apontado pelos estudos realizados e publicados pelo Instituto Patrícia Galvão (Prado e Sanematsu, 2017). Foram apontadas como mais recorrentes:

- Homicídio dos filhos como um ato de vingança do agressor contra a mulher, caracterizando-se também como feminicídio por conexão.
- Registram-se incidentes de óbito de meninas com menos de 14 anos de idade, perpetrados por indivíduos desconhecidos, tanto menores quanto maiores de idade, frequentemente vinculados à prática de abuso sexual.
- Falecimento de mulheres bissexuais em decorrência de sua orientação sexual, motivado por ódio ou rejeição.

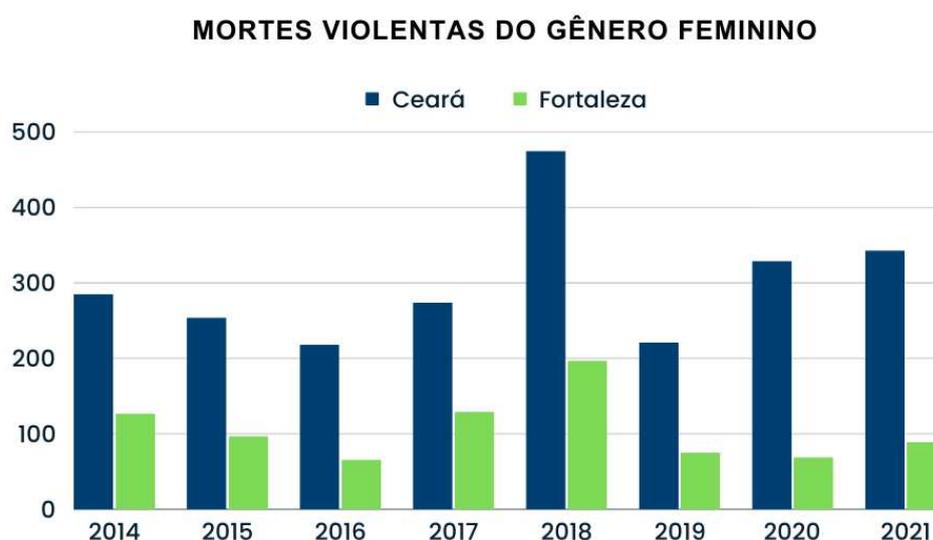
Consoante Prado e Sanematsu (2017), o impacto da Lei Maria da Penha, que abrange as relações íntimas de afeto, englobando tanto os laços de parentesco quanto os vínculos estabelecidos, como os existentes em namoros e casamentos, é frequente utilizar o termo "feminicídio íntimo" para se referir ao que, no modelo proposto pela ONU Mulheres, é separadamente mencionado como "íntimo e familiar".

Essa alteração na classificação dos crimes reflete não apenas uma mudança terminológica, mas sinaliza uma evolução, apesar de pequena e longe do ideal, no reconhecimento e na abordagem dos homicídios relacionados ao gênero feminino. O advento da categorização específica de feminicídio destaca a necessidade de distinguir esses crimes de outros tipos de homicídios, considerando as motivações e circunstâncias únicas associadas à violência de gênero. A análise desses dados ao longo do período mencionado revela não apenas o aumento da conscientização sobre o feminicídio, mas também aponta para a importância de se compreender a extensão desse fenômeno em anos anteriores à sua categorização oficial. Todavia, o reconhecimento tardio do feminicídio pode ter contribuído para uma subnotificação desses casos, impedindo uma resposta mais eficaz e especializada.

3. ENTRE NÚMEROS E NARRATIVAS: CONCLUSÕES E IMPACTOS A PARTIR DA INVESTIGAÇÃO

Ao visualizar os dados dos casos de feminicídio em Fortaleza, é notório que a subnotificação dessas violências é mascarada transformando as vítimas em meros números e estatísticas, desumanizando-as (Figura 1). Reforçando os discursos da inferioridade do gênero feminino, e normalizando o ciclo da violência em que Prado e Sanematsu (2017) citam ao trazerem o debate que a violência física é somente um ramo desta sequência de atos brutais que se permeiam pela vivência das mulheres. Durante suas falas, as autoras apontam humilhações, como violência moral, restrição da liberdade de ir e vir, forçar a ter relações sexuais, limitar as escolhas da parceira na decisão da gravidez, etc. Frisando a importância de identificar esses episódios pois a propensão é que se repitam e se tornem mais intensos (Prado e Sanematsu, 2017, p.17).

FIGURA 1 - Comparação do número de mortes violentas através dos anos (2014 a 2021).



Fonte: Elaborado pela autora, com dados da SSPDS (2023)

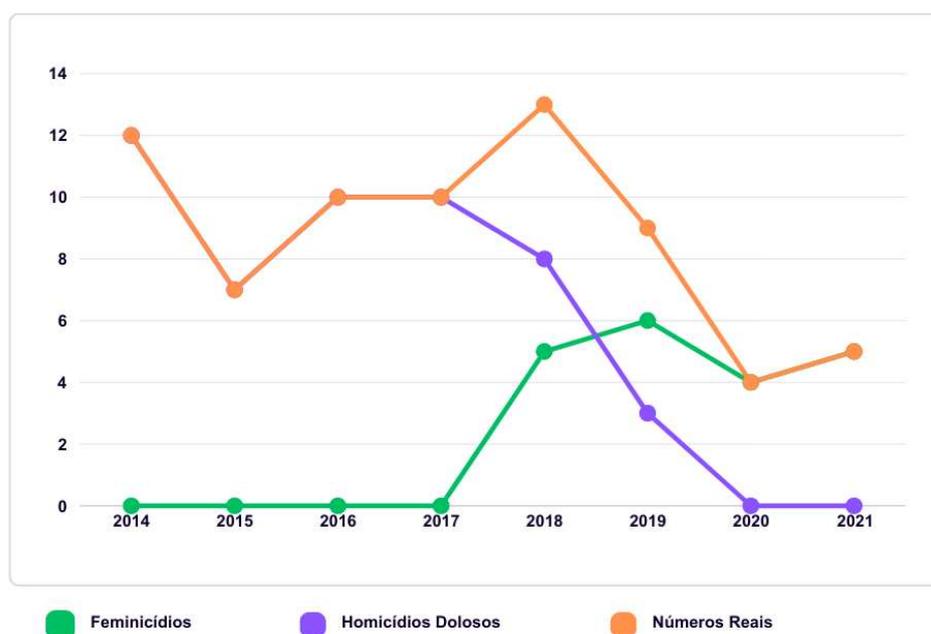
A revisão dos casos de feminicídio em Fortaleza não apenas evidencia a urgência de estratégias preventivas e de um sistema de justiça sensível ao gênero, mas também sublinha a importância de abordagens interdisciplinares e políticas públicas específicas. Essa análise aprofundada não apenas esclarece a extensão do fenômeno do feminicídio na cidade, mas também destaca caminhos para construir uma sociedade mais justa e segura para as mulheres, onde a violência de gênero seja firmemente confrontada e erradicada.

Ao longo desses anos, observa-se um crescimento tanto na conscientização quanto na documentação de casos de feminicídio. A retrospectiva desses eventos não apenas ressalta a subnotificação anterior, mas também destaca a evolução na abordagem dessas situações, manifestada pela crescente sensibilização sobre o feminicídio como uma grave questão social. Todavia, a crítica à subnotificação dos casos de feminicídio em Fortaleza é um ponto fundamental na reflexão sobre a eficácia das políticas públicas e do sistema de justiça. A subnotificação em Fortaleza, não apenas obscurece a verdadeira extensão da violência de gênero na

cidade como é demonstrado ao longo dos anos observados (Figura 2), mas também reflete falhas sistêmicas que comprometem a proteção das mulheres. Muitas vítimas enfrentam barreiras significativas para denunciar casos de violência, seja por medo de retaliação, pela falta de mecanismos de segurança eficazes ou pela ausência de uma rede de apoio sólida. Ademais, a subnotificação contribui para a perpetuação do ciclo de impunidade, impedindo uma resposta eficaz e especializada.

Portanto, é incontestável abordar essa questão de frente, implementando medidas que incentivem e facilitem a denúncia, promovendo uma cultura de responsabilidade e garantindo que todos os casos sejam tratados com a seriedade e urgência que merecem. Somente assim será possível romper com o ciclo de silêncio e impunidade que perpetua a violência de gênero em Fortaleza.

FIGURA 2 - Casos de Femicídio e Subnotificados como Homicídios Dolosos em Fortaleza Anualmente (2014 a 2021).



Fonte: Elaborado pela autora

A subnotificação dos casos de feminicídio implica não apenas em números distorcidos, mas também na invisibilização das histórias e vidas perdidas para a violência de gênero. Cada caso não reportado representa não apenas uma falha nos registros estatísticos, mas, mais profundamente, uma falha na proteção das

mulheres, um sentimento de derrota para a família e ausência de responsabilização dos agressores. O silenciamento dessas histórias contribui para um entendimento limitado do fenômeno, comprometendo a formulação de políticas eficazes e a implementação de estratégias de prevenção direcionadas.

A falta de dados precisos também dificulta a avaliação da eficácia das políticas existentes e a identificação de áreas específicas que requerem intervenção prioritária. Além disso, a subnotificação perpetua a narrativa de que a violência de gênero não é um problema significativo, o que por sua vez pode minar o apoio público e os recursos destinados a enfrentar essa questão crítica. Para superar esse desafio, é crucial implementar mecanismos que incentivem e facilitem a denúncia, garantindo simultaneamente a prevenção de crimes e a proteção das vítimas. Educação e conscientização também desempenham um papel vital na transformação cultural necessária para quebrar o ciclo de silêncio e estigma associado às vítimas de feminicídio. A compreensão de que cada caso não denunciado representa não apenas uma estatística ausente, mas uma tragédia humana, é essencial para catalisar mudanças significativas na abordagem da sociedade em relação à violência de gênero.

4. QUEM SÃO AS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO?

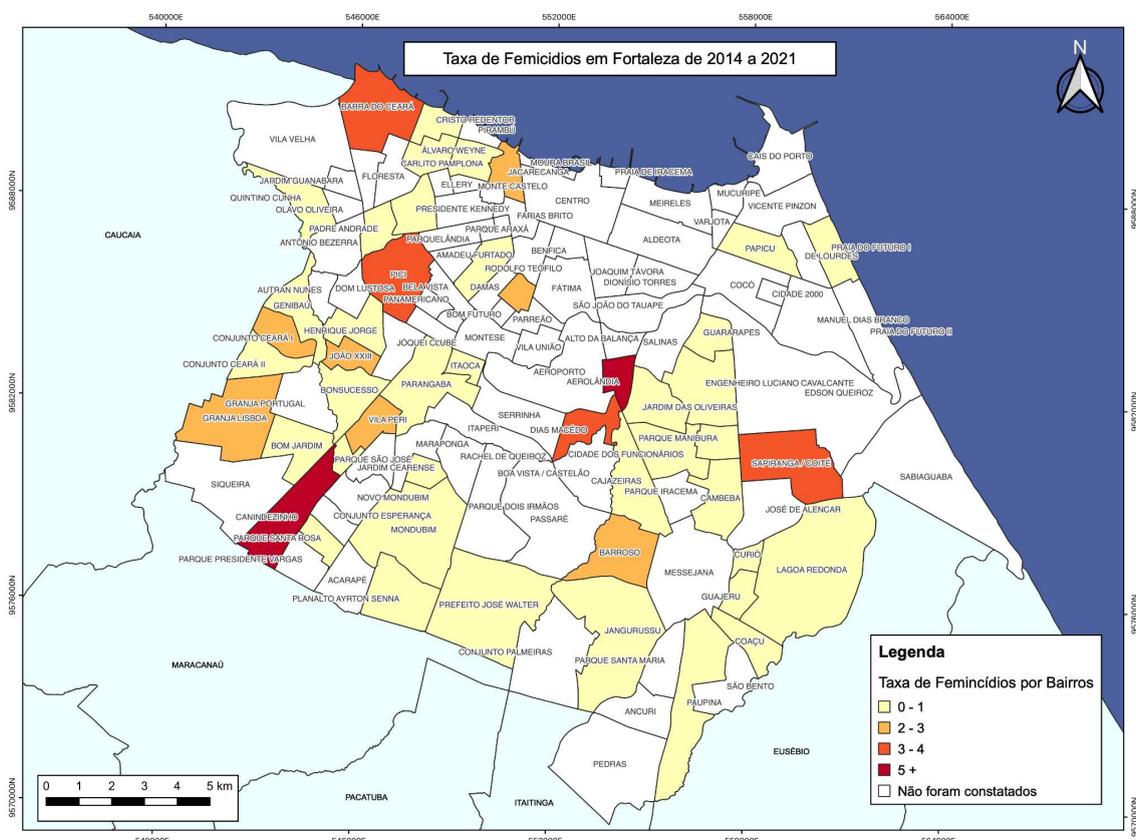
A origem da expressão acontece em 1976, durante o Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, na cidade de Bruxelas, quando Diana Russell determina o "feminicídio" como a morte violenta, não acidental e não ocasional da mulher, estabelecida pelo modelo de sociedade patriarcal, machista, misógina e sexista em que vivemos. No cenário brasileiro, crimes dessa natureza estão cada vez mais crescentes, onde o estado do Ceará tem emergido como o 6º estado onde mais houve violência de gênero no Brasil (IPEA, 2019), mostrando índices alarmantes sobre a realidade hostil em que as cearenses vivem cotidianamente, expondo a urgência em atingir e modificar essa situação.

Os casos de feminicídio irão ocorrer em todos os momentos que as esferas de Governo falharem nas garantias de direitos das mulheres, seja em situações do

seu lar, trabalho ou lazer (Largade, 2006). No momento em que é traçado o perfil da vítima pela questão do gênero, o Estado se torna responsável pois não somente o patriarcado é o único fator determinante destas violências; outros aspectos como classe social, raça, etnias e violência do entorno são questões que integram os perfis dessas mulheres.

No contexto da cidade de Fortaleza, é possível delinear o *modus operandi* e as características dessas mulheres. Ao analisarmos mais profundamente o perfil das vítimas de feminicídio, é notório que, ao longo do período histórico analisado, um padrão se evidencia, tornando evidente uma interseção marcante de fatores socioeconômicos que contribuem para a vulnerabilidade dessas mulheres. Predominantemente, as vítimas pertencem aos estratos sociais menos favorecidos, como ressaltado na Figura 3, muitas vezes enfrentando condições de marginalização e falta de acesso aos recursos básicos.

FIGURA 3 - Taxa de Feminicídio em Fortaleza por Bairros (2014 a 2021).



Fonte: Elaborado pela autora

Dentro desse cenário, observa-se que existe variação da faixa etária das vítimas, mas há uma incidência particularmente significativa entre mulheres jovens e adultas (Tabela 1). A falta de oportunidades econômicas e educacionais nessas comunidades periféricas pode agravar ainda mais essa vulnerabilidade, tornando essas mulheres mais propensas a situações de abuso e violência doméstica, onde o patriarcado e o machismo se revelam mostrando sua falta de pudor com as esposas, filhas, mães, avós e irmãs.

Ao construir uma tabela que mostra o delineamento das vítimas foi categorizado em Femicídios, sendo esses os casos que receberam essa qualificadora pela própria SSPDS, e na coluna de homicídios dolosos são os casos que receberam essa qualificação mas através da pesquisa aplicadas foi possível constatar que também ocorreram femicídios que foram categorizados erroneamente como homicídio destacando a problemática das subnotificações.

TABELA 1 - Perfil das Vítimas de Femicídio por Idade, Etnia e Tipo de Arma Utilizada (2014 a 2021).

Características	Femicídios (n= 21)		Homicídio Doloso (n= 50)		TOTAL (n= 71)	
	n	%	n	%	n	%
Faixa Etária - ciclos da vida (em anos)						
0 - 9	1	4,7	2	4	3	4,2
10 - 19	2	9,5	12	24	14	19,7
20 - 39	10	47,6	24	48	34	47,8
40 - 59	8	38	10	20	18	25,3
60 e mais	0	0	2	4	2	2,8
Sem Informação	0	0	1	2	1	1,4
Raça/cor						
Branca	4	19	8	16	12	16,9
Preta	3	14,2	12	24	15	21,1
Amarela	0	0	0	0	0	0
Parda	2	9,5	10	20	12	16,9
Indígena	0	0	0	0	0	0
Sem Informação	12	57,1	20	40	32	45
Arma						
Arma Branca	9	42,8	12	24	21	29,5
Arma de Fogo	10	47,6	16	32	26	36,6
Asfixia	1	4,7	13	26	14	19,7
Outros ¹	1	4,7	9	18	10	20

(1) - Em outros, as formas de violência aplicadas estão incluídas espancamentos, queimadas e quaisquer tipos de violência não relacionados a armas que levaram ao óbito da vítima.

Fonte: Elaborado pela autora, com dados da SSPDS (2023)

Além disso, é crucial considerar a interseccionalidade de gênero, raça e classe social. Mulheres negras, indígenas e de grupos étnicos minoritários frequentemente enfrentam desafios adicionais, sendo alvo de formas específicas de discriminação. Esta análise do perfil das vítimas de feminicídio em Fortaleza deve, portanto, levar em conta essas interações complexas entre diferentes formas de opressão. A falta de redes de apoio e de estruturas eficazes de proteção também emerge como um elemento preocupante. Muitas vítimas enfrentam barreiras para denunciar casos de violência, seja por medo de desafrontas ou pela ausência de mecanismos que garantam sua segurança. Por mais que o Governo tenha tentado elaborar formas de enfrentar o feminicídio, como a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e a Lei 13.104/2015 que adicionou o Feminicídio como qualificadora de homicídio e o categorizando no rol de crimes hediondos; ainda possuem lacunas para que mais mulheres se tornem vítimas.

Esse mapeamento do perfil e das suas ocorrências não apenas oferece uma compreensão mais abrangente do fenômeno do feminicídio em Fortaleza, mas também destaca a necessidade urgente de abordagens interdisciplinares e políticas públicas direcionadas. O enfrentamento desse grave problema exige não apenas a responsabilização dos agressores, mas também a implementação de medidas preventivas e de suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade, visando construir uma sociedade mais justa e igualitária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos casos de feminicídio e homicídio ocorridos em Fortaleza, Ceará, no período de 2014 a 2021. Durante esses anos, um total de 71 casos foram registrados, lançando luz sobre a gravidade e persistência dessa problemática na região. Ao desdobrar a geografia desses eventos, observamos uma distribuição heterogênea, com bairros como Canindezinho, Aerolândia, Henrique Jorge e Conjunto Ceará apresentando uma incidência maior. Uma análise mais aprofundada dos perfis das vítimas revela uma trágica diversidade: mulheres de diferentes idades, etnias e status socioeconômicos foram vítimas desses crimes hediondos.

A subnotificação dos casos de feminicídio em Fortaleza emerge como um desafio significativo ao se estudar a violência de gênero na região. Este fenômeno reflete não apenas uma falha nos sistemas de coleta de dados, mas também aponta para questões mais profundas relacionadas ao estigma, ao medo e à falta de sensibilização. O termo "feminicídio" foi introduzido para destacar a natureza específica dos assassinatos cometidos contra mulheres em razão de sua condição de gênero. No entanto, a subnotificação pode distorcer gravemente a compreensão real da prevalência desse tipo de crime. Diversos fatores contribuem para esse fenômeno.

Muitos casos de feminicídio podem ser erroneamente classificados como homicídios comuns, obscurecendo a verdadeira motivação por trás desses crimes. A falta de sensibilização dos profissionais responsáveis pelo registro pode contribuir para essa subnotificação. A falta de recursos, treinamento adequado e protocolos eficazes podem prejudicar a capacidade das autoridades em identificar e documentar corretamente os casos de feminicídio. Que é o caso encontrando em Fortaleza, onde 70,5% dos casos de feminicídio foram subnotificados, Ao contribuir para ocultar ou minimizar a verdadeira magnitude do número de feminicídios no Ceará, a SSPDS e o governo estadual têm demonstrado uma postura irresponsável diante de um problema sério, resultando na perda de vidas de centenas de mulheres a cada ano. Nesse contexto, torna-se essencial a revisão do método de classificação de homicídios de mulheres pela Secretaria de Segurança do Estado. Para efetivar tal revisão, é imprescindível. (Ferreira; Carneiro; Marques, 2022).

Perante da limitação imposta ao volume de dados a serem analisados, por restringir as informações que possibilitam que pesquisadores e a própria população possam acompanhar os crimes ocorridos no estado, ao ser contatada, a SSPDS interrompeu a divulgação, alegando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No entanto, a própria LGPD estabelece que não se aplica a dados de indivíduos falecidos. O artigo 5º da Lei 13.709/2018 especifica que a proteção de dados se refere à informação relacionada a uma "pessoa natural", que é uma condição civil encerrada com a morte. Além disso, trata-se apenas do nome, não configurando dados sensíveis. Nesse contexto de pesquisa, cujo objetivo principal é o interesse público e a formulação de políticas, a LGPD não deveria ser invocada

em detrimento desse interesse, especialmente quando se trata da produção de contra-dados para orientar a política em defesa da vida das mulheres e meninas. (Ferreira e Marques, 2023). É importante destacar que a categorização de feminicídio foi mencionada pela primeira vez em 2018, ocasionando na classificação de todos os crimes ocorridos nos períodos anteriores como homicídios dolosos.

A abordagem ao classificar eventos passados como homicídios dolosos, destaca a necessidade de políticas de prevenção mais eficazes e de um sistema de justiça capaz de reconhecer e lidar adequadamente com a complexidade do feminicídio. É imperativo que as diretrizes atualmente estabelecidas sejam acompanhadas por estratégias abrangentes que visem à prevenção, proteção das vítimas e punição dos agressores. Essa compreensão mais profunda é essencial para orientar políticas futuras, buscando criar um ambiente mais seguro e equitativo para as mulheres na cidade.

Ao refletir sobre a complexa problemática da violência contra mulheres e feminicídio na cidade de Fortaleza, emerge a necessidade iminente de uma abordagem multifacetada e coordenada. É imperativo que as instituições públicas, a sociedade civil e os órgãos de justiça atuem de forma colaborativa para conter e reverter esse cenário alarmante. Isso inclui educação para a igualdade de gênero nas escolas, capacitação da mídia para evitar a perpetuação de estereótipos prejudiciais, mudanças culturais através de programas educativos e estratégias de conscientização, e amplo apoio às vítimas, incluindo serviços de saúde mental. O engajamento da sociedade civil, internacionalização da agenda e monitoramento contínuo das políticas são fundamentais para garantir uma mudança efetiva e duradoura. Essas medidas coletivas buscam criar uma sociedade onde todas as mulheres possam viver sem temor, desfrutando plenamente de seus direitos.

A implementação de Casas da Mulher Brasileira, como anunciado recentemente pelo Governo do Estado do Ceará, é uma medida positiva que deve ser expandida. Além disso, é crucial fortalecer o sistema de justiça para garantir que casos de feminicídio sejam tratados com urgência e eficácia, como propõe o Programa Tempo de Justiça Mulher (Falcão, 2023). A capacitação de profissionais que lidam com vítimas de violência, o apoio contínuo a sobreviventes e suas famílias, juntamente

com a conscientização pública por meio de uma mídia responsável, são passos essenciais. A análise de dados, incluindo o registro apropriado de feminicídios é crucial para uma compreensão completa do problema e o desenvolvimento de respostas eficientes, diante do problema em que pessoas trans são contabilizadas pelo seu sexo biológico, mascarando ainda mais a violência atrelada ao gênero feminino.

A efetivação dessas recomendações demanda um comprometimento conjunto do governo, organizações da sociedade civil e cidadãos. O fortalecimento de órgãos como a Defensoria Pública e a criação de políticas preventivas, aliadas à sensibilização contínua da sociedade sobre a gravidade do feminicídio, são pilares fundamentais para a construção de uma cultura que rejeite a violência de gênero. Além disso, a revisão e adaptação contínua das estratégias, considerando as mudanças sociais e as nuances locais, são imperativas para assegurar a eficácia a longo prazo dessas iniciativas.

O enfrentamento do feminicídio em Fortaleza e em todo o Ceará exige uma abordagem holística, que vai desde intervenções imediatas até mudanças estruturais e culturais. Ao agir em conjunto e abordar as causas subjacentes, a sociedade pode trabalhar em direção a um futuro onde todas as mulheres vivam sem medo de violência baseada no gênero.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Femicídio**. Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o § 7º-A no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a responsabilidade sobre dados pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

Disponível em:

<<https://www.gov.br/esporte/pt-br/aceso-a-informacao/lcpd#:~:text=A%20Lei%20fala%20sobre%20o,em%20meios%20manuais%20ou%20digitais.>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CEARÁ. **Indicadores Criminais**. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2/>. Acessos diversos.

FALCÃO, Larissa. **Tempo de Justiça Mulher e novas Casas da Mulher Brasileira vão ampliar acolhimento e proteção no Ceará**. 2023. Disponível em:

<<https://www.ceara.gov.br/2023/08/21/tempo-de-justica-mulher-e-novas-casas-da-mulher-brasileira-vo-ampliar-acolhimento-e-protexao-no-ceara/>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

FÓRUM CEARENSE DE MULHERES (FCM/AMB). **[Dossiê] Femicídio**: a dor de contar mortes evitáveis ou sobre a (ir)responsabilidade do Estado na prevenção do assassinato de meninas e mulheres. Fortaleza: Fórum Cearense e Mulheres, 2020. 40p. Disponível

em: <<https://drive.google.com/file/d/14llh7BnLXEgnVqDTqbkxkf8bP7XCxYe/view>> Acesso em: 30 nov. 2023.

FÓRUM CEARENSE DE MULHERES (FCM/AMB). **[Dossiê] FCM/ ABM 2023**: contra-dados sobre feminicídios no Ceará. Fortaleza: Fórum Cearense e Mulheres, 2023. Disponível

em: <<https://ambfeminista.org.br/wp-content/uploads/2023/03/2023-Dossie-Contra-dados-sobre-Femicidios-no-Ceara.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784>. Acesso em: 30 nov. 2023.

LAGARDE, Marcela. “Del femicidio al feminicidio”. **Desde el Jardín de Freud**, Bogotá, n. 6, p. 216-225, jan. 2006. Disponível

em: <https://www.researchgate.net/publication/28259597_Del_femicidio_al_feminicidio> Acesso em: 30 nov. 2023.

ONU Mulheres. **Diretrizes Nacionais do Femicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Femicídio**: #invisibilidademata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017. Disponível em: <https://assets-institucional-ijpg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio_InvisibilidadadeMata.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. **Femicide**: the politics of woman killing. Nova York: Twayne Publishers, 1992. Disponível em: <<http://www.dianarussell.com/f/femicide%28small%29.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2023.